



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 16.933/2024.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o selo **Empresa Amiga do Esporte e do Lazer** no Município de Maringá.

Art. 2.º O selo de que trata esta Lei será concedido pelo poder público municipal com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte, do paradesporto e do lazer no Município de Maringá.

Art. 3.º A participação das pessoas jurídicas na iniciativa de que trata esta Lei será dará das seguintes formas:

- I - doação de materiais ou equipamentos;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos e/ou privados e das associações esportivas conveniadas com o Município;
- IV - realização de ações e programas que visem fomentar o esporte, o paradesporto e o lazer;
- V - apoio e patrocínio para associações esportivas conveniadas com o Município;
- VI - adoção de equipamentos públicos ou áreas de lazer.

Art. 4.º Para o recebimento do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer caberá à pessoa jurídica apresentar carta de compromisso na qual identifique os projetos e planos de ação e os programas, internos e externos, que visem à promoção do esporte e do lazer, nas hipóteses descritas no art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º Para o recebimento do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer a pessoa jurídica deverá demonstrar a realização de ao menos uma das ações elencadas no art. 3.º desta Lei.

Art. 6.º A pessoa jurídica interessada em receber o selo previsto nesta Lei deverá cadastrar-se previamente no Município de Maringá.

Art. 7.º Cabe ao Chefe do Poder Executivo definir os órgãos públicos que desempenharão as funções de análise e aprovação dos projetos, planos de ações e programas

apresentados pelas empresas e de coordenação, implementação e monitoramento das pessoas jurídicas cadastradas, bem como regulamentar a execução do disposto nesta Lei.

Art. 8.º O selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante solicitação, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 9.º As pessoas jurídicas contempladas com o selo ficam autorizadas a utilizá-lo em seus produtos e em todo o seu material publicitário e logomarca.

Art. 10. O Município de Maringá poderá utilizar o nome e a logomarca da empresa detentora do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer em suas mídias sociais e portais da *internet*.

Art. 11. O Poder Público, por meio de legislação específica, poderá conceder incentivos fiscais relacionados com os tributos municipais às empresas cadastradas no programa, conforme condições previstas em regulamento próprio.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de maio de 2024.

MÁRIO VERRI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 06/05/2024, às 16:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0340245** e o código CRC **BADF6889**.